



LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

“INCLUI O CONJUNTO HABITACIONAL “NATAL BARATELLA” NO SETOR 6 DO ANEXO I, NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2013, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 017, de 18 de Fevereiro de 2014, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 14 de Fevereiro de 2014.

Art. 1º. Fica incluído no SETOR 6 do ANEXO I da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2014, o Conjunto Habitacional “NATAL BARATELLA”, com a seguinte descrição:

ANEXO I

SETOR 6

CONJUNTO HABITACIONAL NATAL BARATELLA:

QUADRA “A” (Cadastrada como Quadra 1) – Compreende os imóveis localizados na Quadra “A”, formada pela Rua Luiz Antonietti, Rua Geraldo Ianez, Rua Orélio Bianco e pela Rua Dr. Arthur Ortenblad.

QUADRA “B” (Cadastrada como Quadra 2) – Compreende os imóveis localizados na Quadra “B”, formada pela Rua Luiz Antonietti, Rua Valdemiro Bellinelo, Rua Orélio Bianco e Rua Geraldo Ianez.

QUADRA “C” (Cadastrada como Quadra 3) – Compreende os imóveis localizados na Quadra “C”, formada pela Rua Luiz Antonietti, Rua Narciso Boldrin, Rua Orélio Bianco e Rua Valdemiro Bellinelo.

QUADRA “D” (Cadastrada como Quadra 4) – Compreende os imóveis localizados na Quadra “D”, formada pela Rua Luiz Antonietti, Rua Narciso Boldrin, Rua Orélio Bianco e com a divisa de propriedade de Sylvio Antônio Bueno Netto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo único - A alteração contida neste artigo visa à apuração de valor venal para efeito de cálculo e lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na planta genérica de valores da sede do município, em virtude da inclusão do CONJUNTO HABITACIONAL “NATAL BARATELLA” no ANEXO I, SETOR 6, da Lei Complementar nº 104/2013, de 25 de outubro de 2014.

Art. 2º. As despesas decorrente da presente lei complementar serão atendidas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, na forma da lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2014.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

